



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Acrescente-se o § 4.º ao art. 25., que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

§ 4.º Em caso de doação por ONGs a chipagem fica sob responsabilidade de quem adota o animal, sendo que o mesmo deverá comprovar para a ONG através de nota fiscal a chipagem do animal.”(NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 13 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atribuir direitos e deveres entre as partes, deixando claro que a responsabilidade de chipagem é de quem adota o animal.

Claudemir de Araújo
Vereador